

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2013 – SMECE/HO

O Prefeito Municipal do Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão do recurso apresentado contra o resultado da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço do Edital nº. 001/2013:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
138434	A candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital. Aponta em suas razões que possui todos os itens solicitados e os descreve da seguinte forma: Magistério – 0,30 (zero vírgula trinta) pontos; Graduação – 1,00 (um) ponto ; Pós-Graduação – 0,70 (zero vírgula setenta) pontos; Cursos – 0,50 (meio) ponto; Tempo de Serviço – 1,50 (um ponto e meio). Aduz, ao final, que entregou os documentos na Unoesc, no dia 17 de janeiro de 2014, e solicita a correção de sua avaliação de títulos.
SITUAÇÃO	Procede a afirmativa da candidata sobre a entrega da documentação, tendo esta o número de protocolo 66. No que tange a análise de títulos, segue <u>Histórico da Análise</u> : Tempo de Serviço: 1,5 (um ponto e meio); Cursos de Aperfeiçoamento/Atualização: 0,50 (meio) pontos; Magistério: 0,30 (zero vírgula trinta) pontos; Graduação: 0,40 (zero vírgula quarenta) Pontos (<u>um curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil)</u> ; Pós-graduação: 0,70 (zero vírgula setenta) Pontos (um curso de Pós-graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental). Total de Pontos: 3,4. Com esta análise e consoante dicção do item 4.28, quadro I, alínea "b", percebe-se o equivoco da candidata quando menciona a somatória de 1 (um) Ponto para o Título de Graduação no cargo escolhido, sendo que o edital neste item assinala como limite 0,70 (zero vírgula setenta) centésimos, diluídos em (0,40 – zero vírgula quarenta – centésimos para a 1ª graduação e 0,30 – zero vírgula trinta – centésimos para a segunda graduação). Por tais razões o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Herval D'Oeste, SC, 29 de janeiro de 2014.

NELSON GUINDANIPrefeito Municipal